



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1211, Pág. 1

## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Presidente**, através da Portaria 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013 e,

**CONSIDERANDO** o teor do Recursos Administrativo – Decisão do Pregoeiro, às fls. 718/724, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 1550/2015, relativo ao Pregão Presencial nº 19/2015;

### RESOLVE:

**I – HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante do Pregão Presencial nº 19/2015, objetivando a contratação de serviços de suporte técnico remoto e presencial de 2º nível, envolvendo problemas relacionados a serviços de rede e conectividade, problemas com aplicativos de escritório e navegadores, abrangendo orientação e esclarecimento de dúvidas, registro, análise, diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, atendimento de solicitações de clientes e, resolução de problemas, migrações de tecnologias, transferência de tecnologia, execução de procedimentos periódicos, documentação, monitoramento e gerenciamento do ambiente de estações de trabalho de acordo com as especificações detalhadas neste documento, bem como serviços especializados em cabeamento estruturado para redes de dados, voz, imagem e elétrica (apenas para atendimento de ativos de informática), com fornecimento de material e pago somente sob demanda, nos termos e condições constantes no Edital e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), na qual foi considerada vencedora do certame a empresa **FUTURRA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 12.713.709/0001-13, estabelecida à Av. André Araújo, nº 2151 – Edifício Tropical Center – Sala 211, Manaus/AM, com o **Valor Global de R\$ 426.327,10 (quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e dez centavos)**. Fls. 680/681.

**II – ADJUDICAR** o objeto licitado na modalidade **Pregão Presencial nº 19/2015**, em favor da empresa **FUTURRA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 12.713.709/0001-13, estabelecida à Av. André Araújo, nº 2151 – Edifício Tropical Center – Sala 211, Manaus/AM, com o Valor Global de R\$ 426.327,10 (quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e dez centavos).

**II – À SEGER** para elaboração da respectiva Minuta do Contrato;

**III – À DIVMAT** para preenchimento da NAD; em seguida;

**VI – À DIORFI** para empenhar a presente despesa.

### **PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de setembro de 2015.

**ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**

Secretário-Geral de Administração

**PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, NA 35ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 29 DE SETEMBRO 2015.**

### **1- PROCESSO TCE nº 3681/2015.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Requerimento do servidor Edisley Martins Cabral, Analista Técnico de Controle Externo, de Obras Públicas, Matrícula n. 00.1937-2A, solicitando Averbação de Tempo de Serviços Público prestado na Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, em seus assentamentos funcionais.

**4- Unidade Administrativa:** Informação n. 794/2015 – DIRH.

**5- Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 468/2015.

**6- Relator:** Conselheiro Julio Cabral, Presidente, em substituição.

**EMENTA:** Requerimento. Averbação de Tempo de Serviço.

*Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.*

### **7- DECISÃO 214/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **EDISLEY MARTINS CABRAL**, no sentido de:

**7.1 – Reconhecer** o direito à averbação de **1.486** (mil quatrocentos e oitenta e seis) dias, que correspondem a 04 (quatro) anos, 0 (zero) mês e 26 (vinte e seis) dias, referentes ao período de 04.02.2009 a 28.02.2013, prestados à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA;

**7.2 – Determinar** à DIRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, o devido registro.

**7.3 - Depois** de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 51, caput da Lei n. 2.794/03, que regula o Processo Administrativo no Estado do Amazonas.

### **1- PROCESSO TCE nº 4360/2012.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.

**4- Parte:** Sra. Luzelane Mota Nogueira, Analista Técnico de Controle Externo-Auditoria Governamental, nomeada através do Ato nº 66/2012-GPDRH.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio Probatório (fl. 111).

**6- Relator:** Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

**Ementa:** Administrativo. Estágio Probatório.

*Aprovação. Efetivação no quadro permanente de pessoal desta Corte de Contas. Consignação nos assentos funcionais. Ciência à interessada.*

### **7- DECISÃO 224/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho:

**7.1- Declarar** a servidora **Luzelane Mota Nogueira**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental e ora lotada na Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria, Reforma e Pensão (DICARP), **aprovada** no estágio probatório objeto do presente feito e, consequentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1211, Pág. 2

**7.2-** Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado;

**7.3-** Cientificar a interessada acerca desta Decisão.

## 1- PROCESSO TCE nº 3766/2015.

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Requerimento do servidor Thiago Corrêa Bezerra, matrícula n. 001.178-9C, solicitando o aproveitamento do tempo de exercício do cargo comissionado para efeitos de integralização de férias, 13º salário, produtividade e seus reflexos, com a consequente manutenção das férias no cargo de provimento efetivo que passou a ocupar - Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental.

**4- Unidade Administrativa:** Informação n. 795/2015 – DIRH.

**5- Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 474/2015.

**6- Relator:** Conselheiro Julio Cabral, Presidente, em substituição.

**EMENTA:** Requerimento. Aproveitamento de tempo de exercício em cargo comissionado.

*Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.*

## 7- DECISÃO 217/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **THIAGO CORRÊA BEZERRA**, no sentido de:

**7.1 – CONCEDER** ao servidor o aproveitamento da contagem de tempo de exercício do cargo comissionado somente para os efeitos de integralização de férias, 13º salário, produtividade e seus reflexos, com a consequente manutenção das férias no cargo de provimento efetivo que passou a ocupar - Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental;

**7.2 - Determinar** à DIRH que providencie o registro na Ficha Funcional do interessado, no que se refere ao aproveitamento da contagem de tempo de exercício do cargo comissionado somente para os efeitos de integralização de férias, 13º salário, produtividade e seus reflexos com a consequente manutenção das férias a que faz jus.

**7.3 – Após**, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

## 1- PROCESSO TCE nº 471/2015.

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Requerimento do servidor Luciano Plentz Russo, Analista de Controle Externo de Obras Públicas, matrícula n. 001.936-4A, solicitando que seja averbado em seus assentamentos funcionais, o tempo de serviço público e contribuição previdenciária prestado ao Governo do Estado do Amapá.

**4- Unidade Administrativa:** Informação n. 777/2015 – DIRH.

**5- Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 469/2015.

**6- Relator:** Conselheiro Julio Cabral, Presidente, em substituição.

**EMENTA:** Requerimento. Averbação de Tempo de Serviço.

*Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.*

## 7- DECISÃO 215/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **LUCIANO PLENTZ RUSSO**, no sentido de:

**7.1 – Reconhecer** o direito à averbação de **1.098** dias, que equivalem a 03 (três) anos, 00 (zero) mês e 03 (três) dias, referentes aos períodos de 24.03.2010 a 26.03.2013, prestados ao Governo do Estado do Amapá;

**7.2 - Determinar** à DIRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, o devido registro.

**7.3 - Depois** de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 51, *caput* da Lei n. 2.794/03, que regula o Processo Administrativo no Estado do Amazonas.

## 1- Processo TCE nº 3664/2015.

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Aditivo para prorrogação por mais 24 meses do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o TCE/AM e o Tribunal de Contas da União – TCU, visando estabelecer cooperação na área de fiscalização e capacitação.

**4- Unidade Técnica:** CONSULTEC - Informação n. 35/2015.

**5- Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

**EMENTA:** Aditivo do Termo de Cooperação Técnica. TCE/AM e TCU.

*Autorização. Determinação à SEGER. Retorno dos autos à Presidência.*

## 6- DECISÃO 221/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância com a manifestação da CONSULTEC**, no sentido de:

**6.1- Autorizar** a celebração do primeiro Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (fls.13/14), por mais **24 (vinte e quatro)** meses, entre este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Tribunal de Contas da União, observando, com rigor a seguinte cláusula:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO** – que dispõe acerca da ratificação integral de todas as cláusulas do convênio original (fls. 03/07), que expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições do referido Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica.

**6.2- Determinar** à SEGER que após aprovação do primeiro Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica por este Colegiado, seja feita a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei n. 8.666/93, **devendo ser observado o prazo da cláusula terceira do referido aditivo**;

**6.3 -Por fim, retornar os autos à esta Presidência**, para as demais providências cabíveis.

## 1- PROCESSO TCE nº 3600/2015.

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Requerimento do servidor José Adriano Sousa Marinho de Azevedo, Analista Técnico "A", matrícula nº 000.485-5A, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, solicitando a concessão e indenização de 180 (cento e oitenta) dias de Licença Especial não gozada, alusiva aos quinquênios de 2003/2008 e 2008/2013.

**4- Unidade Administrativa:** Informação n. 781/2015 – DIRH.

**5- Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 477/2015.

**6- Relator:** Conselheiro Julio Cabral, Presidente, em substituição.

**EMENTA:** Requerimento. Concessão e Indenização de Licença Especial.

*Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.*

## 7- DECISÃO 216/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1211, Pag. 3

o pedido formulado pelo servidor **JOSÉ ADRIANO SOUSA MARINHO DE AZEVEDO**, no sentido de:

**7.1 – RECONHECER** o direito do requerente à Licença Especial relativa aos quinquênios **2003/2008 e 2008/2013**;

**7.2 - AUTORIZAR** a conversão em pecúnia e posterior indenização da Licença Especial relativa ao quinquênio **2003/2008 e 2008/2013** no valor de **R\$ 63.404,82** (Sessenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), **dividido em duas parcelas**, referentes a cada quinquênio, equivalente a **180 (cento e oitenta)** dias.

**7.3 - Determinar** à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa aos períodos acima descritos, nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011.

**7.4 - Determinar** à DIOFI que providencie, respectivamente, o registro e o pagamento no valor de **R\$ 63.404,82** (Sessenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), em duas parcelas iguais, conforme o cálculo de indenização n. 0029/2015 efetuado pela DIPREFO (fls. 14);

**7.5 - Em seguida**, após os tramites acima determinados, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual

## 1- PROCESSO TCE nº 3541/2015.

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Solicitação de doação de 20 (vinte) computadores ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Amazonas – CBMAM.

**4- Unidade Administrativa:** Informação n. 008/2015 – DIPAT.

**5- Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 478/2015.

**6- Relator:** Conselheiro Julio Cabral, Presidente, em substituição.

**EMENTA:** Solicitação. Doação de computadores.

*Autorização. Determinação à SEGER. Arquivamento.*

## 7- DECISÃO 218/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, “b” da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIPAT** e no Parecer da **DIJUR**:

**7.1- Autorizar** a **DOAÇÃO** de 03 (três) CPU’S, sem os respectivos periféricos, tais como monitores, teclados e mouses, cabos de força, bem como 05 (cinco) computadores do tipo desktop, com todos seus periféricos ao **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – CBMAM**, conforme Informação n. 008-DIPAT, da Divisão de Patrimônio desta Corte de Contas, nos termos do art. 12, inciso X, da Resolução n. 04/02-TCE;

**7.2- Condicionar** a doação acima à avaliação prévia dos bens;

**7.3- Após** a avaliação acima determinada, proceder à **dispensa de licitação**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, II, a, da Lei nº 8.666/93, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do material;

**7.4- Formular termo de doação** entre está **TCE/AM** e a **CBMAM**, com a assunção, por parte do donatário, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio desta Corte, determinando, ainda, a publicação na imprensa oficial do respectivo extrato;

**7.5- Determinar** a **SEGER** que informe ao requerente do deferimento do seu pleito, através de ofício deste Tribunal de Contas, e proceda às medidas cabíveis, tal como ora determinado, firmando, por fim, a Guia de Transferência entre este Tribunal e a Instituição donatária, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

**7.6- Ao final**, após cumpridos os requisitos acima, **seja dado baixa dos bens** no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, enviados os autos à Divisão de Arquivo, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

## 1- PROCESSO TCE nº 2678/2015.

**Apenso:** Processo 5270/2014

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Recurso interposto pelo servidor Renato Ferreira Ribeiro Matta, matrícula n. 002.057-5A, Analista Técnico de Controle Externo, lotado no Gabinete da Procuradora de Contas Dra. Evelyn Freire de Carvalho, com fulcro nos artigos 118, 121, 122 da Lei nº 1.762/86 e artigo 56 da Lei Estadual 2.794/2003, em face da Decisão Administrativa nº 115/2015, proferida nos autos do processo nº 5270/2014, na sessão plenária de 27/05/2015.

**4- Unidade Administrativa:** Informação n. 708/2015 – DIRH.

**5- Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 422/2015.

**6- Pronunciamento do Ministério Público de Contas:** Procurador Geral de Contas Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, por meio do Parecer nº 1728/2015-MP-PG.

**7- Relator:** Conselheiro Julio Cabral, Presidente, em substituição.

**EMENTA:** Recurso Administrativo.

*Conhecimento. Rejeição da preliminar. Provimento. Determinação à DIRH.*

## 8- DECISÃO 220/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, “b” da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base no princípio da Legalidade e no juízo de conveniência e oportunidade condição inerente à Administração Pública, e com o entendimento jurisprudencial majoritário do STJ e de acordo com o Parecer n. 422/2015-DIJUR, no sentido de:

**8.1 – CONHECER** o Recurso interposto pelo Sr. **RENATO FERREIRA RIBEIRO MATTa**, **REJEITANDO** a preliminar por ausência de dano irreparável e no mérito dar-lhe **PROVIMENTO** no sentido de assegurar o direito à contagem do tempo de serviço adquirido no cargo em comissão para fins de concessão da **LICENÇA ESPECIAL** tão somente para fruição e gozo;

**8.2 – DETERMINAR** à DIRH que:

**8.2.1 - Com base** no Princípio da Autotutela Administrativa, que providencie a anulação da Portaria nº 178/2015-SGDRH, restabelecendo os efeitos da Portaria nº 059/2015- SGDRH, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/86 c/c art.16, V, da lei nº 3.486/10, alterada pela Lei nº 3.627/11, com o consequente registro nos seus assentamentos funcionais;

**8.2.2 - Comunique** ao interessado desta Decisão;

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 4F9B48C7-EC70D2E6-D9CAB2D4-A4B8C82D **ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE CONTAS DECISÃO Nº 220/2015 – ADMINISTRATIVA –TRIBUNAL PLENO AUGR/Decisório feito de acordo com a Resolução nº 30/2012-TCE/AM - SPEDE** Diário Eletrônico do TCE/AM, Edição nº \_\_\_\_\_ De \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

**8.2.3 - Por fim**, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas, determinar o envio do processo à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, *caput* da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de setembro de 2015.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1211, Pág. 4

## DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº. 4034/2015** – Representação em face da SEDUC, frente à possível irregularidade em contratação direta da Universidade Federal de Juiz de Fora para a realização de pesquisa de avaliação de desempenho.

**DESPACHO:** TOMO CONHECIMENTO da presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de setembro de 2015.

**PROCESSO Nº. 4001/2015** – Representação em face da Câmara Municipal de Manaus, frente à possível irregularidade nas despesas com alimentação do Vereadores da referida Casa.

**DESPACHO:** TOMO CONHECIMENTO da presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de setembro de 2015.

**PROCESSO Nº. 4063/2015** – Consulta acerca da possibilidade Jurídica de uso de Receitas auferidas por Autarquias.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Consulta.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de agosto de 2015.

**PROCESSO Nº. 4035/2015** - Representação em face da SEDUC, frente à possível irregularidade no Contrato nº 104/2015, realizado por adesão imotivada, sem licitação, à Ata Municipal de Registros de Preços nº 20/2014.

**DESPACHO:** TOMO CONHECIMENTO da presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de setembro de 2015.

**PROCESSO Nº. 12.514/2015** - Recurso de Revisão em face do Acórdão n. 020/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarado no Processo n. 10.028/2012.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de setembro de 2015.

**PROCESSO Nº. 12.405/2015** - Recurso de Reconsideração, em face da Decisão n.o 342/2014, exarado pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo n.o 11.058/2014.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de setembro de 2015.

**PROCESSO Nº. 12.575/2015** - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 146/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 12.513/2015.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de setembro de 2015.

**PROCESSO Nº. 12.185/2015** - Representação proposta pela SECEX, em razão de denúncia formulada na Ouvidoria desta Corte de Contas acerca do acúmulo indevido de cargos públicos do Sr. João Carlos Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga.

**DESPACHO:** TOMO CONHECIMENTO da presente Representação

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de setembro de 2015.

**PROCESSO Nº. 11.879/2015** - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 2102/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 11.776/2014.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de setembro de 2015.

**PROCESSO Nº. 12.155/2015** - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n.o 567/2014, exarado pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo n.o 10.090/2013.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de setembro de 2015.

**PROCESSO Nº. 12.341/2015** - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n.o 022/2015, exarado pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo n.o 10.166/2013.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de setembro de 2015.

**PROCESSO Nº. 3851/2015** – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. MAMOUD AMED FILHO, em face do Acórdão 83/2015 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 7493/2007.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de setembro de 2015.

**PROCESSO Nº. 3849/2015** – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. MAMOUD AMED FILHO, em face do Acórdão 84/2015 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 659/2008.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de setembro de 2015.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1211, Pág. 5

**PROCESSO Nº. 3848/2015** – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. MAMOUD AMED FILHO, em face do Acórdão 93/2015 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5627/2008.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de setembro de 2015.

**PROCESSO Nº. 3850/2015** – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. MAMOUD AMED FILHO, em face do Acórdão 82/2015 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5629/2008.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de setembro de 2015.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de setembro de 2015.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## **ERRATA PARA CORRIGIR** **ERRO MATERIAL NA DECISÃO Nº 48/2015 – PRIMEIRA CÂMARA**

### **1- Processo TCE - AM nº 12580/2014.**

**Apenso:** Processos nºs 12211/2014, 11923/2014 e 10050/2014.

**2- Objeto:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FABIOLA DA ROCHA MATOS FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS DO SR. ANTÔNIO JOSÉ SANTOS FERREIRA, EX-SERVIDOR, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS.

**3- Unidade Técnica:** DICARP.

**4- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2418/2014-MP-JBS, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 72/76).

**5- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

*De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, conforme Despacho constante à folha 84 do Processo nº 12580/2014, faz-se a correção da Decisão, nos seguintes termos:*

**ONDE SE LÊ: 6.2- Oficiar a Manaus Previdência e a inativada**, enviando cópia da decisão, do laudo técnico de fls. 69/71 e do parecer ministerial de fls. 72/76, para adotarem as medidas que lhes pareçam devidas.

**LEIA-SE: 6.2- Oficiar a AMAZONPREV e a inativada**, enviando cópia da decisão, do laudo técnico de fls. 69/71 e do parecer ministerial de fls. 72/76, para adotarem as medidas que lhes pareçam devidas.

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de setembro de 2015.

**ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES**  
Chefe da DIRAC

## **ERRATA PARA CORRIGIR**

### **ERRO MATERIAL NA DECISÃO Nº 49/2015 – PRIMEIRA CÂMARA**

#### **1- Processo TCE - AM nº 12211/2014.**

**2- Apenso:** Processos nºs 12580/2014, 11923/2014 e 10050/2014.

**3- Objeto:** CONCEDER PENSÃO POR MORTE A SRA. RAYANE COSTA FERREIRA NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS, DO SR. ANTONIO JOSE SANTOS FERREIRA, NA GRADUAÇÃO DE CABO, MATRÍCULA Nº 053454-4-B, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS. (Processo físico originário nº 3688/2014)

**4- Unidade Técnica:** DICARP.

**5- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2047/2014-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 76/80).

**6- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

*De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, conforme Despacho constante à folha 90 do Processo nº 12211/2014, faz-se a correção da Decisão, nos seguintes termos:*

**ONDE SE LÊ: 6.2- Oficiar a Manaus Previdência e a inativada**, enviando cópia da Decisão, do Laudo Técnico de fls. 73/75 e do Parecer Ministerial de fls. 76/80, para adotarem as medidas que lhes pareçam devidas.

**LEIA-SE: 6.2- 6.2- Oficiar a AMAZONPREV e a inativada**, enviando cópia da Decisão, do Laudo Técnico de fls. 73/75 e do Parecer Ministerial de fls. 76/80, para adotarem as medidas que lhes pareçam devidas.

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de setembro de 2015.

**ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES**  
Chefe da DIRAC

## **ERRATA PARA CORRIGIR**

### **ERRO MATERIAL NA DECISÃO Nº 50/2015 – PRIMEIRA CÂMARA**

#### **1- Processo TCE - AM nº 11923/2014.**

**Apenso:** Processos nºs 10050/2014, 12580/2014 e 12211/2014.

**2- Objeto:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. ROZENILDE COSTA FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. ANTONIO JOSE SANTOS FERREIRA, CABO, MAT. Nº 053.454-4B, DA PMAM (Processo Físico Originário 3225/2014)

**3- Unidade Técnica:** DICARP.

**4- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2048/2014-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 52/56).

**5- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

*De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, conforme Despacho constante à folha 65 do Processo nº 11923/2014, faz-se a correção da Decisão, nos seguintes termos:*

**ONDE SE LÊ: 6.2- Oficiar a Manaus Previdência e a inativada**, enviando cópia da Decisão, do Laudo Técnico de fls. 49/51 e do Parecer Ministerial de fls. 52/56, para adotarem as medidas que lhes pareçam devidas.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1211, Pág. 6

**LEIA-SE: 6.2- 6.2- Oficiar a AMAZOPREV e a inativada**, enviando cópia da Decisão, do Laudo Técnico de fls. 49/51 e do Parecer Ministerial de fls. 52/56, para adotarem as medidas que lhes pareçam devidas.

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de setembro de 2015.

**ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES**  
Chefe da DIRAC

**ERRATA PARA CORRIGIR**  
**ERRO MATERIAL NA DECISÃO Nº 247/2014 – TRIBUNAL PLENO**

- 1- **Processo TCE nº 10447/2014.**
- 2- **Assunto:** Representação.
- 3- **Objeto:** Descumprimento da LRF no que se refere à ampla divulgação das contas por meios eletrônicos de acesso público.
- 4- **Representante:** Ministério Público de Contas.
- 5- **Representados:** Prefeitura Municipal de Japurá.
- 6- **Unidade Técnica:** DICAMI – Laudo Técnico nº 137/2014 (fls. 11/12).
- 7- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1758/2014-MPC-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 24/26).
- 8- **Relator:** Conselheiro Raimundo José Michiles

Verificado erro material na Decisão nº 247/2014, procedemos à devida correção e republicamos seu inteiro teor.

**ONDE SE LÊ: 9.3.3-** Promova o apensamento destes autos ao Processo de Prestação de Contas do exercício de 2013 (Processo n. 10.864/2014).

**LEIA-SE: : 9.3.3-** Promova o apensamento destes autos ao Processo de Prestação de Contas do exercício de 2013 (Processo n. 10.982/2014).

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de setembro de 2015.

**ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES**  
Chefe da DIRAC



**VOCÊ JÁ  
COMBATEU  
A DENGUE  
HOJE?**



## Escola de Contas Públicas

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1211, Pág. 7

## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas